

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º , DE 2012

(Do Sr. Nilson Leitão)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o tema do plantio a industrialização da cana de açúcar no Estado do Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, VIII, combinado com o art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública com a participação de representantes da sociedade organizada do Estado de Mato Grosso na cidade de Sinop/MT para discutir o tema: Cana de Açúcar, do Plantio a Industrialização no estado do Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.813, de 26 de novembro de 2009, alterou o Manual de Crédito Rural (MCR), para dispor sobre as vedações à concessão de crédito rural a produtores de cana-de-açúcar. Entre as vedações, encontram-se os seguintes dispositivos, que exorbitam o poder de regulamentação concedido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo:

"19 - A concessão de crédito rural a produtores rurais e suas cooperativas para plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, deverá observar o seguinte:

a) fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, instituído pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, observadas as recomendações do zoneamento agrícola de risco climático dessa cultura;

b) fica vedada, se o financiamento for destinado a novas áreas de plantio ou à expansão das existentes em 28 de outubro de 2009, nas áreas:

I - dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai;

A Resolução do CMN nº 3.813, de 26 de novembro de 2009, estaria respaldada no Decreto nº 6.971, de 2009, que dispõe sobre o zoneamento agrícola da cana-de-açúcar. Ocorre que não foram incluídos no zoneamento os Mato Grosso, Maranhão, Tocantins e de Goiás, que também foram excluídos por estar incluído no Bioma Amazônia. Ressalte-se que todos esses Estados possuem, além do bioma amazônico, outros biomas, como cerrado e campos gerais. Deve-se compreender que o estudo técnico do zoneamento simplesmente não foi feito para estes Estados e regiões. Ou seja, houve uma decisão política, e não técnica, de dificultar o plantio da cana-de-açúcar nessas áreas.

Por sua vez, a referida Resolução veda os financiamentos à cana-de-açúcar para regiões que sequer foram objeto do Estudo que respaldou o Zoneamento da cana-de-açúcar. Ora, se não foi feito o zoneamento, não há o que se falar em áreas aptas ou inaptas para o plantio da cana-de-açúcar. Não pode, portanto, uma Resolução do CMN criar restrições à livre iniciativa sem estar respaldada em critério previsto em Lei. Assim, por violarem os limites do poder de regulamentação, propomos a sustação dos supracitados dispositivos do MCR.

Esperamos, Senhores Deputados, que o nosso requerimento de Audiência Pública seja aprovado pelo Plenário desta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2012.

Deputado Nilson Leitão
PSDB